

# EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 824/2023 (FHE)

## UASG 168001

Nos termos da Lei nº 14.133, de 2021

### **OBJETO**

Credenciamento de pessoas jurídicas, para a prestação de serviços de Registro Eletrônico de Contratos de Financiamentos com garantia real de Veículos, referentes às operações financeiras de compra e venda, consórcio ou arrendamento mercantil, com cláusula de alienação fiduciária, reserva de domínio, junto aos órgãos ou entidades do executivo de trânsito no âmbito dos Estados da Federação.

### **LOCAL PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA**

Documentos Físicos: Gerência de Compras e Contratos (GECOC), 2º andar - Ala Oeste, do Edifício-Sede da FHE, situado na Avenida Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano - SMU, em Brasília/DF,

Documentos Digitais: nos casos de documentos contendo registros digitais válidos, poderão ser encaminhados para o e-mail [licitacao.compras.servicos@fhe.org.br](mailto:licitacao.compras.servicos@fhe.org.br)

### **PERÍODO DO CREDENCIAMENTO:**

A partir de 4 de setembro de 2023, vigorando por prazo indeterminado, enquanto houver necessidade dos serviços, de acordo com a conveniência e oportunidade da FHE.

Este edital está disponível para consulta no sítio virtual da Instituição <https://www.poupex.com.br/institucional/editais-e-compras/editais/licitacoes/>.

## SUMÁRIO

1. OBJETO .....	3
2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.....	3
3. DO VALOR POR REGISTRO.....	4
4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO .....	4
5. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO .....	5
6. PERÍODO DO CREDENCIAMENTO.....	8
7. CREDENCIAMENTO .....	9
8. DA INABILITAÇÃO/IMPEDIMENTOS .....	9
9. ATUALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO.....	9
10. CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS .....	10
11. VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL .....	10
12. CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS.....	10
13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS .....	11
14. INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES .....	11
15. RESCISÃO CONTRATUAL E DESCRENCIAMENTO.....	12
16. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	13
17. ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL.....	14
ANEXO I – PROJETO BÁSICO.....	15
ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO .....	21
ANEXO III – DECLARAÇÃO SOBRE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS TECNOLÓGICOS.....	22
ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	23

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 824/2023 (FHE)

A **FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO**, doravante denominada **FHE**, é uma entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pela Lei nº 6.855, de 1980, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, integrante do Sistema Financeiro de Habitação, sediada à Avenida Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.643.742/0001-35 e no CF/DF sob o nº 07.483.284/001-05, por meio da **GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS (GECOC)**, e em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133, de 2021 e Resolução CONTRAN nº 807, de 2020, torna público que está aberto o credenciamento, conforme as condições estatuídas neste edital e em seus anexos.

### 1. OBJETO

1.1. O objeto do presente edital consiste no credenciamento de pessoas jurídicas, para a prestação de serviços de Registro Eletrônico de Contratos de Financiamentos com garantia real de Veículos, referentes às operações financeiras de compra e venda, consórcio ou arrendamento mercantil, com cláusula de alienação fiduciária, reserva de domínio, junto aos órgãos ou entidades do executivo de trânsito no âmbito dos Estados da Federação.

### 2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O *software* disponibilizado pela CONTRATADA deverá realizar o registro dos contratos no órgão ou entidade executivos de trânsito do Estado ou do Distrito Federal em que houver credenciamento, formalizando a constituição da propriedade fiduciária.

2.2. A CONTRATADA realizará o pagamento mensal dos registros dos contratos e posteriormente enviará à FHE o extrato analítico, boleto, nota fiscal e/ou nota de débito para ressarcimento, mitigando o risco de bloqueio da operação por falta de pagamento na data estimada pelo respectivo Departamento de Trânsito, isto se permitido pelo Estado e conforme publicação em Portaria específica.

2.3. Deverá disponibilizar suporte técnico à FHE, compreendendo o apoio tecnológico e operacional do *software*, manutenção preventiva e corretiva, tais serviços poderão ser acessados por telefone e e-mail específico de segunda à sexta-feira, das 9h às 18h. Caso haja, descredenciamento da CONTRATADA junto ao DETRAN, alteração dos meios de comunicação, a CONTRATADA fica obrigada a informar imediatamente à FHE.

2.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso individual à plataforma por meio de *login* e senha.

2.5. O *software* deverá disponibilizar uma dupla validação do cadastro realizado pelo operador do sistema para atenuar o risco de erro na operação.

2.6. Quando identificada pela FHE a necessidade de manutenção corretiva no *software*, esta informará formalmente a CONTRATADA que terá até 2 (dois) dias úteis para apresentar um plano de trabalho contendo a previsão para a realização do serviço.

2.7. O *software* oferecido pela CONTRATADA deverá ser compatível com a integração de dados de outras plataformas para otimização do trabalho e redução de erros operacionais no que se refere a digitação de dados.

2.8. É importante, ainda, que o *software* tenha a possibilidade de realização de *upload* do contrato assinado para minimizar a possibilidade de cancelamento do registro pelo DETRAN, garantindo assim a constituição da propriedade fiduciária.

### 3. DO VALOR POR REGISTRO

3.1. Os valores máximos a serem praticados pela CONTRATADA para cada contrato registrado obedecerá aos seguintes valores:

ESTADOS	VALOR MÁXIMO (R\$)
AM	331,07
AC	74,90
AP	155,00
BA	166,71
CE	27,65
GO	27,65
MA	196,98
MG	74,90
MS	27,65
PA - MOTO	239,41
PA - AUTO	313,08
PB	60,00
PE	74,90
PI	74,90
PR	262,50
RJ	275,57
RN	60,90
RR	74,90
SC	126,46
SE	27,65
SP	139,58
TO	391,19

3.2. Caso seja necessária a realização de registros de contratos em qualquer outro estado que não esteja listado na tabela acima, o referido registro seguirá os valores divulgados em Portaria publicada pelo referido estado, sem acréscimos da CONTRATADA.

### 4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste procedimento, as pessoas jurídicas legalmente constituídas, que satisfaçam as condições de habilitação fixadas neste edital, que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do poder público, e que aceitem as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como da Lei nº 14.133, de 2021, no que couber.

4.2. A inscrição no processo implica a manifestação de interesse da empresa em se credenciar junto à FHE, na aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

4.3. Não poderão participar deste credenciamento, as empresas que se encontrem nas seguintes situações:

- 4.3.1. em recuperação judicial ou extrajudicial, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 4.3.2. que estejam reunidas em consórcio, ainda que controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 4.3.3. que estejam com o direito de licitar e contratar com a FHE suspenso;
- 4.3.4. cujo responsável pelo credenciamento, administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja dirigente ou empregado da FHE ou da Associação de Poupança e Empréstimo – POUPEX;
- 4.3.5. que possuam em seu quadro societário, sob qualquer forma, um ou mais sócios que ostentem a condição de familiar de dirigente ou de empregado exercente de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da FHE ou da Associação de Poupança e Empréstimo – POUPEX;
  - 4.3.5.1. considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
- 4.3.6. que possuam em seu quadro societário, sob qualquer forma, um ou mais sócios comuns a outra pessoa jurídica também interessada em participar do certame;
- 4.3.7. consórcios de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição; e
- 4.3.8. que sejam estrangeiras e que não possuam representação no país.
- 4.4. É vedado o credenciamento de pessoa física.

## 5. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

- 5.1. As LICITANTES deverão apresentar toda a documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira.
- 5.2. O credenciamento da LICITANTE no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) é válido para a comprovação dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista de acordo com os respectivos níveis.
  - 5.2.1. As LICITANTES que não atenderem às exigências do SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências para habilitação jurídica e regularidade fiscal, a saber:
    - 5.2.1.1. A documentação relativa à **habilitação jurídica** consistirá em:
      - a) Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou
      - b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
      - c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
      - d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
      - e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
      - f) Certidão negativa de débitos Trabalhistas;

g) Os documentos mencionados nas alíneas “a” até “d”, desse item, deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação e deles deverão constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto deste edital; e

h) Cópia da licença ou alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura do Município ou pelo Governo do Distrito Federal.

5.2.1.2. A documentação relativa à **regularidade fiscal** consistirá em:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal do Brasil;

b) Prova do domicílio ou sede da licitante, de regularidade com as Fazendas:

**b1)** Federal (Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União);

**b2)** Estadual e Municipal (Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais);

**b3)** Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

**b4)** Prova de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

c) A FHE poderá, quando for o caso, verificar a conformidade de validade das certidões acima, nos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões.

5.3. A **habilitação técnica** será comprovada mediante:

a) a apresentação de cópia autenticada da Carteira Profissional ou cópia autenticada da ficha de registro de empregados, na data prevista para entrega do requerimento de credenciamento, profissional de nível superior em Tecnologia da Informação, que atuará como responsável pelo sistema;

b) um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificado, em nome da LICITANTE, que comprove, no mínimo, os serviços de processamento de dados/sistemas com transmissão eletrônica, servidor *web*, de dados destinados ao registro de contratos e/ou armazenagem de documentos e integração com a base de dados de sistemas de trânsito;

**b1)** No caso de atestados emitidos por empresa da iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa LICITANTE.

5.4. A documentação relativa à **habilitação econômico-financeira** consistirá em:

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

b) a boa situação financeira será verificada pelos índices resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, com resultado superior a 1 (um), com base no balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, analisados individualmente, em cada exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**Liquidez Geral (LG)**

$$LG = \frac{ATIVO CIRCULANTE + ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}$$

**Liquidez Corrente (LC)**

$$LC = \frac{ATIVO CIRCULANTE}{PASSIVO CIRCULANTE}$$

**Solvência Geral (SG)**

$$SG = \frac{ATIVO TOTAL}{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}$$

**c)** Excepcionalmente, no caso de empresa recém-constituída e que ainda não tenha encerrado seu primeiro exercício social, poderá ser apresentado no lugar do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis, o balancete referente ao período compreendido entre o início de suas atividades e o mês anterior à data de apresentação dos documentos para participação deste credenciamento. É obrigatório que a condição de empresa recém-constituída seja devidamente comprovada para aceitação da excepcionalidade ora citada.

**d)** Serão aceitos o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

**d1)** para as sociedades anônimas: cópia da publicação em Diário Oficial; ou em jornal de grande circulação, devidamente autenticada na Junta Comercial ou em Ofício de Registro de Títulos e Documentos Cíveis das Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da licitante; ou balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis juntamente com o recibo de entrega da Escrituração Contábil Digital;

**d2)** para as sociedades por cotas de responsabilidade limitada: balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis juntamente com o recibo de entrega da Escrituração Contábil Digital; ou balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis devidamente autenticadas na Junta Comercial ou em Ofício de Registro de Títulos e Documentos Cíveis das Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da licitante;

**d3)** para as sociedades sujeitas à Legislação do Simples: balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis juntamente com o recibo de entrega da Escrituração Contábil Digital; ou balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis devidamente autenticados na Junta Comercial ou em Ofício de Registro de Títulos e Documentos Cíveis das Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da licitante.

5.5. Os LICITANTES deverão apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

**a)** Requerimento de Credenciamento assinado pelo representante legal, conforme modelo constante o Anexo I, no qual consta a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, de 1988 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854, de 1999).

**b)** Declaração da LICITANTE de que dispõe:

**b1)** de instalações, aparelhamento (incluindo *hardwares* e *softwares*) e pessoal técnico, acompanhado da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, sem gerar qualquer ônus para a FHE;

**b2)** de plataforma tecnológica apta a preservar a integridade e o sigilo dos dados armazenados, incluindo plano de recuperação em caso de desastre, com infraestrutura de cópia de segurança para o armazenamento dos dados e das autorizações;

**b3)** de adequabilidade da política de segurança da informação sobre a criação, guarda, utilização e descarte de informações no âmbito interno e externo, inclusive quanto à transferência ou utilização de informações por outras empresas prestadoras de serviço

contratadas, em conformidade com a Lei nº 13.709, de 2018, que institui a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

**b4)** de adequabilidade da política de estabelecimento da responsabilidade, principalmente nos quesitos sigilo e proteção das informações, privacidade de dados dos clientes e prevenção e tratamento de fraudes;

**b5)** de planos de contingência e recuperação, com detalhamento dos procedimentos a serem adotados no caso de falhas operacionais, necessários à continuidade dos serviços na hipótese de falhas de equipamentos ou programas de computador, ou de interrupção, por qualquer razão, do fornecimento de energia elétrica, dos serviços de telecomunicação ou de qualquer outro insumo, incluindo instalação e operação de centro de processamento secundário que permita a retomada do efetivo funcionamento do sistema em prazo não superior a 2 (duas) horas e previsão de procedimentos de emergência, no caso de simultâneo impedimento dos centros de processamento principal e secundário;

**b6)** de armazenamento das informações relativas aos registros efetuados em seus sistemas, de modo a permitir a sua rastreabilidade;

**b7)** de mecanismos e salvaguardas adotados pelo sistema para administração do risco operacional;

**b8)** de mecanismos que zelem pela veracidade das informações e que mantenham os registros devidamente atualizados;

**b9)** de procedimentos que visam à qualidade das informações registradas;

**b10)** de comprovação de que as informações serão armazenadas pelo prazo de 5 (cinco) anos, após a liquidação do contrato que originou o gravame, para finalidade de auditoria;

**b11)** de programa de integridade (*compliance*), contendo detalhadamente o conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade, controle e auditoria, com o objetivo de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública; e

**b12)** de sistema e que manterá serviço de atendimento aos seus clientes.

## 6. PERÍODO DO CREDENCIAMENTO

6.1. O presente credenciamento terá início em 4 de setembro de 2023 e vigorará por prazo indeterminado, enquanto houver necessidade dos serviços, de acordo com a conveniência e oportunidade da FHE.

6.2. A qualquer tempo, a FHE poderá encerrar o Credenciamento com aviso prévio a ser publicado no site da Instituição e no Diário Oficial da União – D.O.U.

6.3. Não será admitido recebimento de credenciamento após o prazo estabelecido pela FHE.

6.4. Para os documentos físicos, as LICITANTES deverão enviar a documentação de credenciamento para o seguinte endereço:

**ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO nº 824/2023**

Fundação Habitacional do Exército (FHE)

Gerência de Compras e Contratos (GECOC)

Av. Duque de Caxias, s/nº, 2º andar - Ala Oeste, Setor Militar Urbano – SMU, Brasília/DF

CEP 70630-902

6.5. Para os documentos digitais, nos casos de documentos contendo registros digitais válidos, poderão ser encaminhados para o e-mail [licitacao.compras.servicos@fhe.org.br](mailto:licitacao.compras.servicos@fhe.org.br).

## 7. CREDENCIAMENTO

7.1. A FHE receberá os documentos de credenciamento e efetuará a análise.

7.2. A análise de habilitação compreenderá a verificação do atendimento do item 5 deste edital.

7.3. A FHE verificará, ainda, a situação de cada participante junto à Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (Licitantes Inidôneos; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas, Suspensas e Punidas), e ao Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo (Art. 2º, Caput, da Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016).

7.3.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da LICITANTE e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.4. Concluída a análise da documentação, será informado o resultado do credenciamento, definindo-se os habilitados e os inabilitados, com as respectivas razões para a inabilitação.

7.5. Os interessados poderão recorrer do resultado informado após a análise da documentação de habilitação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis.

## 8. DA INABILITAÇÃO/IMPEDIMENTOS

8.1. Será inabilitada a LICITANTE que:

8.1.1. não comprove a regularidade da documentação de habilitação ou cujo nível de cadastro no SICAF não possa ser consultado, e, após a realização de diligência, a pendência não seja solucionada;

8.1.2. apresente qualquer documento **vencido**, e que, após a realização de diligência, a pendência não seja solucionada;

8.1.3. não atenda integralmente as disposições do item 5;

8.1.4. já tenha sofrido penalidades em contratações realizadas com a FHE por descumprimento de cláusulas contratuais ou por irregularidade na execução dos serviços prestados;

8.1.5. apresente certidão positiva de improbidade administrativa;

8.1.6. deixe de apresentar a documentação/informações solicitada(s), na data fixada, ou apresente-as de forma incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital.

## 9. ATUALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

9.1. Deverá ser realizada durante a vigência do Instrumento Contratual, com a atualização de quaisquer dados/documentos que sofrerem alteração, em especial, endereço comercial e eletrônico, telefone e nome de seus representantes, para fins de encaminhamento de informações e documentos, inclusive os relativos aos tributos, em face da condição da FHE de substituto tributário.

## **10. CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1. As LICITANTES que forem habilitadas ao credenciamento serão contratadas por meio de Contrato de Prestação de Serviços, conforme minuta do Instrumento Contratual, constante do Anexo II deste edital.

10.2. O instrumento contratual assinado não gera a CONTRATADA qualquer vínculo empregatício com a FHE.

10.3. Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas estão previstas na Minuta do Contrato de Prestação de Serviços constante deste edital.

10.4. A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo fixado pela FHE caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e acarretará a LICITANTE a perda do direito à contratação, e a penalidade de suspensão do direito de licitar ou contratar com a FHE, por prazo de até 3 (três) anos.

## **11. VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

11.1. O prazo para a prestação dos serviços será de 30 (trinta) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato a ser emitido pela FHE, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, mediante assinatura de Termo Aditivo, nos limites definidos na Lei nº 14.133, de 2021.

## **12. CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS**

12.1. A distribuição da demanda entre as CONTRATADAS será feita por meio de sorteio de modo a definir a ordem sequencial do início das operações e preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação, considerando cada unidade federativa.

12.2. O sorteio para definir o ordenamento a ser observado no banco de credenciados será realizado quando do encerramento do credenciamento e após julgado os recursos eventualmente dispostos.

12.3. Somente participarão do sorteio, as credenciadas habilitadas.

12.4. Para fins de ordenamento, a CONTRATADA sorteada em primeiro lugar, considerada a unidade federativa a qual se vincula, ocupará o primeiro lugar no banco de credenciados daquela unidade no primeiro mês, a CONTRATADA sorteada em segundo lugar ocupará o segundo lugar no banco de credenciados daquela unidade no segundo mês e assim sucessivamente, até que todas as CONTRATADAS tenham sido sorteadas.

12.5. A partir da realização do sorteio, a convocação para prestação dos serviços obedecerá ao ordenamento obtido no sorteio, de forma que a convocação de uma CONTRATADA para a realização da prestação do serviço somente ocorrerá quando seu antecedente houver recebido serviço, na ordem do banco de credenciados.

12.6. Quando todas as contratadas forem demandadas, a distribuição dos registros será reiniciada.

12.7. Antes do início definido das operações, é necessário que já tenham sido cadastrados o Usuário Master e operadores habilitados pela FHE, assim como disponibilizada a Plataforma com senha de uso pessoal, manual de operações, suporte e contato da empresa.

12.8. O início das operações ocorrerá em formato de rodízio mensal entre as CONTRATADAS, no caso de haver mais de uma credenciada em uma determinada unidade federativa, contando exclusivamente os meses em que houver registro na respectiva unidade federativa.

12.9. Em situações temporárias da CONTRATADA ficar sem comunicação na unidade federativa de licenciamento, se utilizará a ordem de sorteio das credenciadas posteriores, em formato de rodízio por registro, até o retorno da comunicação dentro da respectiva unidade federativa licenciada.

12.10. Em caso de descredenciamento da CONTRATADA junto ao DETRAN, é obrigatório a comunicação imediata a FHE, para continuidade da ordem sequencial posterior das demais empresas credenciadas.

12.11. A distribuição de serviços só ocorrerá de acordo com a necessidade da FHE, podendo, inclusive, a CONTRATADA credenciada não receber serviços durante o período de credenciamento.

### **13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

13.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste credenciamento correrão à conta dos recursos próprios da FHE, consignados em seu orçamento sob Centro de Custo GESEC, conta orçamentária: 817570040020001 – Serviços Profissionais de Corretagens – Pessoas Jurídicas.

### **14. INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES**

14.1. São consideradas infrações administrativas passíveis de penalidade nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

14.1.5. fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.6.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os credenciados, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e

14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. A LICITANTE que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1. Advertência pela falta do subitem 14.1.1 deste Edital de Credenciamento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.2. Descredenciamento da imobiliária, a critério da FHE;

14.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da LICITANTE, por qualquer das infrações dos subitens 14.1.1 a 14.1.8;

14.2.3.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, por prazo de até 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 a 14.1.3 deste certame, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.3.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.4 a 14.1.8, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a FHE; e

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela FHE ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital de Credenciamento, em hipótese alguma, afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à FHE.

14.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da LICITANTE deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

14.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.10. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos do edital.

## **15. RESCISÃO CONTRATUAL E DESCRENCIAMENTO**

15.1. Constituem motivo de rescisão do contrato e descredenciamento da LICITANTE:

15.1.1. o descumprimento total ou parcial, pela LICITANTE de quaisquer das obrigações e ou responsabilidades previstas no contrato ou no edital, ou o conhecimento posterior, pela FHE, de fato ou circunstância superveniente contrária às regras do edital, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela LICITANTE, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal;

- 15.1.2. a transferência, subcontratação total ou parcial, cessão, bem como caução do contrato em operações financeiras;
  - 15.1.3. a decretação de falência ou insolvência civil da LICITANTE;
  - 15.1.4. a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da LICITANTE que, a juízo da FHE, prejudique a execução do contrato;
  - 15.1.5. o cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços;
  - 15.1.6. o descumprimento pela LICITANTE de instruções e orientações recebidas da FHE;
  - 15.1.7. negativa de qualquer prestação de serviço solicitada sem apresentar razões suficientes à FHE;
  - 15.1.8. a divulgação de informações de interesse exclusivo da FHE, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação; e
  - 15.1.9. demais motivos especificados no artigo 137 da Lei 14.133, de 2021.
- 15.2. A LICITANTE poderá, ainda, ser descredenciada a seu pedido, em qualquer tempo, de forma expressa, observando-se o cumprimento contratual.
- 15.3. No caso de descredenciamento por parte da FHE, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da notificação, para a LICITANTE apresentar razões de recurso por escrito, encaminhado à Diretoria da FHE, em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa.

## 16. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. O edital estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <https://www.poupex.com.br/institucional/editais-e-compras/editais/credenciamentos/>.
- 16.2. Consultas poderão ser formuladas pelo e-mail: [licitacao.compras.servicos@fhe.org.br](mailto:licitacao.compras.servicos@fhe.org.br)
- 16.3. A divulgação deste edital não caracteriza nenhuma expectativa de contratação pela FHE, não cabendo à FHE o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento.
- 16.4. Fica assegurado, à FHE, o direito de, no interesse da Administração, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização:
- 16.4.1. anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente edital, dando ciência aos credenciados, na forma da legislação aplicável; e
  - 16.4.2. alterar as condições deste edital e seus anexos, as especificações e qualquer exigência pertinente a este credenciamento, desde que fixe novo prazo, não inferior a 5 (cinco) dias, para entrega dos documentos, a contar da publicação das alterações, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 16.5. Na contagem dos prazos recursais, será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente da FHE.
- 16.6. Os participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos por eles emitidos, apresentados em qualquer época ou fase do processo.
- 16.7. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para fins de execução do objeto deste aviso, terá acesso aos dados pessoais dos/as representantes da LICITANTE/CONTRATADA, os quais estarão sujeitos à publicidade, nos termos do art. 37 da Constituição Federal e do art. 13 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.8. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**17. ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL**

I - Projeto Básico;

II - Modelo de Requerimento de Credenciamento;

III - Modelo de Declarações; e

IV - Minuta de Instrumento Contratual.

Brasília-DF, 31 de agosto de 2023.

WASHINGTON MOREIRA CORRENTE  
Gerente Executivo de Compras e Contratos

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 824/2023 – FHE**

**ANEXO I – PROJETO BÁSICO**

**1. OBJETO**

1.1. O objeto deste Projeto Básico (PB) consiste na contratação de serviços de Registro Eletrônico de Contratos de Financiamentos com garantia real de Veículos, referentes às operações financeiras de compra e venda, consórcio ou arrendamento mercantil, com cláusula de alienação fiduciária, reserva de domínio, junto aos órgãos ou entidades do executivo de trânsito no âmbito dos Estados da Federação.

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A contratação se justifica pela necessidade de atender a Resolução CONTRAN nº 807, de 2020, que dispõe sobre os procedimentos de registro de contratos de financiamento com garantia real de veículo nos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, para anotação no Certificado de Registro de Veículos (CRV) e no Certificado de Registro e Licenciamento Veículo (CRLV).

2.2. A necessidade de contratação em questão surgiu após a conclusão do Relatório da AUDIF e Parecer Técnico da EQIPR, e, portanto, não foi prevista no Planejamento Anual de Contratações (PAC) para o ano de 2023.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DA PLATAFORMA**

3.1. O software disponibilizado pelas empresas registradoras especializadas deverá realizar o registro dos contratos no órgão ou entidade executivos de trânsito do Estado ou do Distrito Federal em que houver credenciamento, formalizando a constituição da propriedade fiduciária.

3.2. A empresa registradora realizará o pagamento mensal dos registros dos contratos e posteriormente enviará à FHE o extrato analítico, boleto, nota fiscal e/ou nota de débito para ressarcimento, mitigando o risco de bloqueio da operação por falta de pagamento na data estimada pelo respectivo Departamento de Trânsito, isto se permitido pelo Estado e conforme publicação em Portaria específica.

3.3. Deverá disponibilizar suporte técnico à FHE, compreendendo o apoio tecnológico e operacional do software, manutenção preventiva e corretiva, tais serviços poderão ser acessados por telefone e e-mail específico de segunda à sexta-feira, das 9h às 18h. Caso haja, descredenciamento da empresa registradora junto ao DETRAN, alteração dos meios de comunicação a empresa registradora fica obrigada a informar imediatamente à FHE.

3.4. A empresa registradora deverá disponibilizar acesso individual à plataforma por meio de login e senha.

3.5. O software deverá disponibilizar uma dupla validação do cadastro realizado pelo operador do sistema para atenuar o risco de erro na operação.

3.6. Quando identificada pela FHE a necessidade de manutenção corretiva no software, esta informará formalmente a empresa registradora que terá até 2 (dois) dias úteis para apresentar um plano de trabalho contendo a previsão para a realização do serviço.

3.7. O software oferecido pela empresa registradora deverá ser compatível com a integração de dados de outras plataformas para otimização do trabalho e redução de erros operacionais no que se refere a digitação de dados.

3.8. É importante ainda que o software tenha a possibilidade de realização de upload do contrato assinado para minimizar a possibilidade de cancelamento do registro pelo Detran, garantindo assim a constituição da propriedade fiduciária.

#### **4. REQUISITOS MÍNIMOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A contratação será por meio de Credenciamento, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021, devendo seguir os critérios estabelecidos no Edital de Credenciamento.

4.2. Para participar do Credenciamento, a empresa registradora deverá atender aos requisitos mínimos conforme a seguir:

4.2.1. Da habilitação jurídica, fiscal e trabalhista:

4.2.1.1. cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com objeto social relacionado às atividades objeto do credenciamento de que trata este PB;

4.2.1.2. cópia da licença ou alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura do Município ou pelo Governo do Distrito Federal;

4.2.1.3. cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) com situação cadastral ativa;

4.2.1.4. prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, Estadual ou Distrital e Municipal da sede da pessoa jurídica, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.2.1.5. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

4.2.1.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

4.2.2. Declaração contendo as seguintes informações:

4.2.2.1. não estarem o proprietário ou sócios envolvidos em atividades comerciais ou outras que possam comprometer sua isenção na execução da atividade credenciada;

4.2.2.2. não estarem o proprietário ou sócios com os direitos suspensos para licitar ou contratar com a administração pública estadual e federal;

4.2.2.3. não haver registro de inidoneidade junto ao Tribunal de Contas da União (TCU).

4.2.3. Qualificação econômico-financeira:

4.2.3.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira;

4.2.3.2. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa

4.2.4. Qualificação técnica:

4.2.4.1. Comprovação de possuir em seu quadro permanente, mediante apresentação de cópia autenticada da Carteira Profissional ou cópia autenticada da ficha de registro de empregados, na data prevista para entrega do requerimento de credenciamento, profissional de nível superior em Tecnologia da Informação, que atuará como responsável pelo sistema.

4.2.4.2. Comprovação da aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto deste Projeto Básico, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado contendo, no mínimo, as seguintes comprovações:

**a)** serviços de processamento de dados/sistemas com transmissão eletrônica, servidor web, de dados destinados ao registro de contratos e/ou armazenagem de documentos e integração com a base de dados de sistemas de trânsito;

**b)** no caso de atestados emitidos por empresa da iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

4.2.4.3. Declaração da empresa de que dispõe:

**a)** de instalações, aparelhamento (incluindo hardwares e softwares) e pessoal técnico, acompanhando da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, sem gerar qualquer ônus para a FHE;

**b)** de plataforma tecnológica apta a preservar a integridade e o sigilo dos dados armazenados, incluindo plano de recuperação em caso de desastre, com infraestrutura de cópia de segurança para o armazenamento dos dados e das autorizações;

**c)** de adequabilidade da política de segurança da informação sobre a criação, guarda, utilização e descarte de informações no âmbito interno e externo, inclusive quanto à transferência ou utilização de informações por outras empresas prestadoras de serviço contratadas, em conformidade com a Lei nº 13.709, de 2018, que institui a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

**d)** de adequabilidade da política de estabelecimento da responsabilidade, principalmente nos quesitos sigilo e proteção das informações, privacidade de dados dos clientes e prevenção e tratamento de fraudes;

**e)** de planos de contingência e recuperação, com detalhamento dos procedimentos a serem adotados no caso de falhas operacionais, necessários à continuidade dos serviços na hipótese de falhas de equipamentos ou programas de computador, ou de interrupção, por qualquer razão, do fornecimento de energia elétrica, dos serviços de telecomunicação ou de qualquer outro insumo, incluindo instalação e operação de centro de processamento secundário que permita a retomada do efetivo funcionamento do sistema em prazo não superior a 2 (duas) horas e previsão de procedimentos de emergência, no caso de simultâneo impedimento dos centros de processamento principal e secundário;

- f) de armazenamento das informações relativas aos registros efetuados em seus sistemas, de modo a permitir a sua rastreabilidade;
- g) de mecanismos e salvaguardas adotados pelo sistema para administração do risco operacional;
- h) de mecanismos que zelem pela veracidade das informações e que mantenhamos registros devidamente atualizados;
- i) de procedimentos que visam à qualidade das informações registradas; e
- j) de comprovação de que as informações serão armazenadas pelo prazo de 5 (cinco) anos, após a liquidação do contrato que originou o gravame, para finalidade de auditoria.
- k) de programa de integridade (*compliance*), contendo detalhadamente o conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade, controle e auditoria, com o objetivo de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública;
- l) sistema de que a empresa registradora especializada de contrato manterá serviço de atendimento aos seus clientes.

## 5. DO PAGAMENTO POR REGISTRO

5.1. Os valores máximos a serem praticados pelas empresas credenciadas para cada contrato registrado obedecerá aos seguintes valores:

ESTADOS	VALOR MÁXIMO (R\$)
AM	331,07
AC	74,90
AP	155,00
BA	166,71
CE	27,65
GO	27,65
MA	196,98
MG	74,90
MS	27,65
PA - MOTO	239,41
PA - AUTO	313,08
PB	60,00
PE	74,90
PI	74,90
PR	262,50
RJ	275,57
RN	60,90
RR	74,90
SC	126,46
SE	27,65
SP	139,58
TO	391,19

5.2. Importante ressaltar que caso seja necessária a realização de registros de contratos em qualquer outro estado que não esteja listado na tabela acima, o referido registro seguirá os valores divulgados em Portaria publicada pelo referido estado, sem acréscimos da empresa registradora.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. A contratada é a única e responsável pelos seus profissionais designados pela execução dos serviços referenciados, sendo a única responsável pelo pagamento dos salários, férias, encargos previdenciários, etc;

6.2. Na hipótese de demanda judicial ou extrajudicial ajuizada pelos empregados/prepostos da empresa registradora em face da CONTRATANTE, a empresa registradora assumirá toda responsabilidade e ônus decorrentes, sem se limitar a eventual condenação, custas, despesas, honorários advocatícios contratados e de sucumbência;

6.3. A contratada será responsabilizada por eventual perda ou dano sofrido pela CONTRATANTE em razão da prestação de serviços ora ajustados, em situações justificáveis e decorrentes de imprudência ou imperícia atribuíveis à contratada ou à qualquer um de seus técnicos, acarretará indenização, em valor nunca superior as 3 (três) últimas remunerações recebidas pela contratada, sendo tal indenização devida somente após o trânsito em julgado da sentença condenatória;

6.4. A contratada responsabiliza-se pela aquisição, instalação, fornecimento e manutenção de seus equipamentos e programas, sendo livre a escolha de fornecedores e opções de configuração;

6.5. A contratada garante o funcionamento ao sistema de transmissão eletrônica, manutenção e liberação de acesso à contratante e aos usuários por ela indicados;

6.6. Suporte tecnológico e operacional, gerenciamento das conexões e demais requisitos técnicos, para transmissão dos dados referentes ao registro de seus contratos junto ao DETRAN;

6.7. A contratada deverá informar imediatamente a contratante, caso a mesma seja descredenciada junto ao respectivo DETRAN, assim como qualquer alteração.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. informar e manter atualizados os seus dados e de seus usuários por ela indicados;

7.2. reportar imediatamente eventual violação de senha, acidentalmente ou não, providenciando sua alteração;

7.3. efetuar os pagamentos em dia;

7.4. notificar a CONTRATADA, por e-mail, sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços contratados;

7.5. disponibilizar à CONTRATADA os dados e informações necessárias para execução dos serviços ora contratados; e

7.6. responsabilizar-se pela veracidade das informações repassadas para registro do contrato, conforme previsto no art. 8 da resolução do CONTRAN 320, de 2009, quando aplicável.

## **8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. Os recursos estão previstos na conta orçamentária “Serviços Profissionais – Pessoas Jurídicas - 8.1.7.57.00.40.02.0001” e Centro de Custos da GESEC.

## **9. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

9.1. A vigência da contratação se dará por 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses.

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 824/2023 – FHE**  
**ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

Empresa – Razão Social			
CNPJ		CF/DF	
Endereço			
Bairro	Município	UF	CEP
Telefone	Celular	E-mail	
Banco		Conta Corrente	

Pelo presente, a empresa acima identificada vem requerer seu credenciamento em conformidade com o Edital de Credenciamento nº 824/2023, juntando a documentação exigida devidamente assinada e rubricada.

Declara, ainda, sob as penas da lei, que:

- a)** tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento, concordando com os termos do edital;
- b)** não se encontra inidônea para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Distrital;
- c)** as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- d)** não há qualquer fato superveniente impeditivo da sua participação neste processo de credenciamento;
- e)** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- f)** não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva: emprega \_\_\_\_\_ (INFORMAR NÚMERO DE MENORES) menor(es), a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.  
Local/Data

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Diretor ou representante legal da empresa  
Cédula de Identidade (número e órgão expedidor)  
CPF/MF (número) e carimbo

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 824/2023 – FHE**  
**ANEXO III – DECLARAÇÃO SOBRE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS TECNOLÓGICOS**

Declaro que possuo condições e recursos tecnológicos, abaixo assinalados, para cumprir os trabalhos exigidos pela FHE:

- 1) instalações, aparelhamento (incluindo *hardwares* e *softwares*) e pessoal técnico, acompanhado da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, sem gerar qualquer ônus para a FHE;
- 2) plataforma tecnológica apta a preservar a integridade e o sigilo dos dados armazenados, incluindo plano de recuperação em caso de desastre, com infraestrutura de cópia de segurança para o armazenamento dos dados e das autorizações;
- 3) adequabilidade da política de segurança da informação sobre a criação, guarda, utilização e descarte de informações no âmbito interno e externo, inclusive quanto à transferência ou utilização de informações por outras empresas prestadoras de serviço contratadas, em conformidade com a Lei nº 13.709, de 2018, que institui a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- 4) adequabilidade da política de estabelecimento da responsabilidade, principalmente nos quesitos sigilo e proteção das informações, privacidade de dados dos clientes e prevenção e tratamento de fraudes;
- 5) planos de contingência e recuperação, com detalhamento dos procedimentos a serem adotados no caso de falhas operacionais, necessários à continuidade dos serviços na hipótese de falhas de equipamentos ou programas de computador, ou de interrupção, por qualquer razão, do fornecimento de energia elétrica, dos serviços de telecomunicação ou de qualquer outro insumo, incluindo instalação e operação de centro de processamento secundário que permita a retomada do efetivo funcionamento do sistema em prazo não superior a 2 (duas) horas e previsão de procedimentos de emergência, no caso de simultâneo impedimento dos centros de processamento principal e secundário;
- 6) armazenamento das informações relativas aos registros efetuados em seus sistemas, de modo a permitir a sua rastreabilidade;
- 7) mecanismos e salvaguardas adotados pelo sistema para administração do risco operacional, que zelem pela veracidade das informações e que mantenham os registros devidamente atualizados;
- 8) procedimentos que visam à qualidade das informações registradas;
- 9) comprovação de que as informações serão armazenadas pelo prazo de 5 (cinco) anos, após a liquidação do contrato que originou o gravame, para finalidade de auditoria;
- 10) programa de integridade (*compliance*), contendo detalhadamente o conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade, controle e auditoria, com o objetivo de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.
- 11) sistema e que manterá serviço de atendimento aos seus clientes.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Local/Data

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Diretor ou representante legal da empresa  
Cédula de Identidade (número e órgão expedidor)  
CPF/MF (número) e carimbo

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 824/2023 – FHE**  
**ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/2023-FHE**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO – FHE E A \_\_\_\_\_, PARA REGISTRO ELETRÔNICO DE CONTRATOS DE FINANCIAMENTOS DE VEÍCULOS COM CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, ARRENDAMENTO MERCANTIL E RESEVA DE DOMÍNIO.**

A **FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO – FHE**, sediada nesta Capital, na Av. Duque de Caxias, s/n.º, Setor Militar Urbano - SMU, CEP 70630-902, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, CF/DF n.º \_\_\_\_\_, neste ato, representada por seu (sua) (cargo) \_\_\_\_\_, na forma autorizada por (documento) \_\_\_\_\_, Sr.(a) (nome completo) \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, CI n.º (número e órgão emissor) \_\_\_\_\_, (nacionalidade) \_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_, (profissão) \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) em \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a (razão social – nome fantasia) \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, (IE ou IM ou CF/DF) \_\_\_\_\_, neste ato, representada por seu (sua) \_\_\_\_\_ (cargo), conforme (documento - contrato social, procuração) \_\_\_\_\_, Sr.(a) (nome completo) \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, da CI n.º (número e órgão emissor) \_\_\_\_\_, (nacionalidade) \_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_, (profissão) \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) em \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e avençado o presente contrato de prestação de serviços, conforme Edital de Credenciamento nº 824/2023, de \_\_/\_\_/2023 e Lei nº 14.133, de 2021, partes integrantes deste contrato, que será regido pelas cláusulas seguintes e pelas normas de Direito Privado.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato consiste no credenciamento de pessoas jurídicas, para a prestação de serviços de Registro Eletrônico de Contratos de Financiamentos com garantia real de Veículos, referentes às operações financeiras de compra e venda, consórcio ou arrendamento mercantil, com cláusula de alienação fiduciária, reserva de domínio, junto aos órgãos ou entidades do executivo de trânsito no âmbito dos seguintes Estados da Federação: \_\_\_\_\_

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. A CONTRATADA disponibilizará o *software* e realizará o registro dos contratos no órgão ou entidade executivos de trânsito do Estado que for credenciado, conforme item 1.1. deste contrato, formalizando a constituição da propriedade fiduciária.

2.2. A CONTRATADA realizará o pagamento mensal dos registros dos contratos e posteriormente enviará à CONTRATANTE o extrato analítico, boleto, nota fiscal e/ou nota de débito para ressarcimento, mitigando o risco de bloqueio da operação por falta de pagamento na data estimada pelo respectivo

Departamento de Trânsito, isto se permitido pelo Estado e conforme publicação em Portaria específica.

- 2.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico à CONTRATANTE, compreendendo o apoio tecnológico e operacional do *software*, manutenção preventiva e corretiva, tais serviços poderão ser acessados por telefone e e-mail específico de segunda à sexta-feira, das 9h às 18h. Caso haja, descredenciamento da CONTRATADA junto ao DETRAN, alteração dos meios de comunicação a CONTRATADA fica obrigada a informar imediatamente à CONTRATANTE.
- 2.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso individual à plataforma por meio de *login* e senha.
- 2.5. O *software* deverá disponibilizar uma dupla validação do cadastro realizado pelo operador do sistema para atenuar o risco de erro na operação.
- 2.6. Quando identificada pela CONTRATANTE a necessidade de manutenção corretiva no *software*, esta informará formalmente a CONTRATADA que terá até 2 (dois) dias úteis para apresentar um plano de trabalho contendo a previsão para a realização do serviço.
- 2.7. O *software* oferecido pela CONTRATADA deverá ser compatível com a integração de dados de outras plataformas para otimização do trabalho e redução de erros operacionais no que se refere a digitação de dados.
- 2.8. O *software* deverá ter a possibilidade de realização de *upload* do contrato assinado para minimizar a possibilidade de cancelamento do registro pelo DETRAN, garantindo assim a constituição da propriedade fiduciária.
- 2.9. O início dos serviços se dará através dos registros de contratos lançados na plataforma da CONTRATADA.
- 2.10. A CONTRATANTE e a CONTRATADA são pessoas jurídicas totalmente distintas e independentes, não configurando este contrato nenhuma forma de sociedade, pelo que os profissionais terceirizados designados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços objeto deste contrato atuarão sem qualquer subordinação laboral à CONTRATANTE, não ensejando nenhum vínculo ou relação de trabalho com a CONTRATANTE.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

3.1. Os valores máximos a serem praticados pela CONTRATADA para cada contrato registrado obedecerá, conforme abaixo:

ESTADOS	VALOR MÁXIMO (R\$)
AM	331,07
AC	74,90
AP	155,00
BA	166,71
CE	27,65
GO	27,65
MA	196,98
MG	74,90
MS	27,65
PA - MOTO	239,41
PA - AUTO	313,08
PB	60,00
PE	74,90
PI	74,90
PR	262,50
RJ	275,57

ESTADOS	VALOR MÁXIMO (R\$)
RN	60,90
RR	74,90
SC	126,46
SE	27,65
SP	139,58
TO	391,19

3.2. O registro de contrato em qualquer outro estado que não esteja listado na tabela acima, seguirá o valor divulgado em Portaria publicada pelo referido Estado, sem acréscimos da CONTRATADA.

3.3. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos próprios da CONTRATANTE, consignado por seu orçamento. Centro de custo: GESEC. Conta contábil/orçamentaria 817570040020001 – Serviços Profissionais – Pessoas Jurídicas.

3.4. Nos preços fixados nesta cláusula estão compreendidos todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como e sem se limitar a: frete, transporte, passagens e diárias, hospedagem, deslocamentos, alimentação, salários, honorários, encargos sociais, trabalhistas, securitários, previdenciários e acidentários, lucro, taxa de administração e tributos, constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços, de modo que nenhuma outra será devida.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços objeto deste contrato, mensalmente, o valor dos registros dos contratos mediante a emissão de extrato analítico e nota fiscal, a qual será devidamente atestada pela fiscalização da CONTRATANTE, comprovando assim a execução dos serviços correspondentes, em conformidade com os valores unitários praticados no item 3.1. deste contrato.

4.2. As Notas Fiscais (NFe/DANFE) deverão ser preenchidas com os dados da CONTRATANTE informados a seguir:

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição municipal ou CF/DF:

End.:

Cidade:

CEP:

4.2.1. O pagamento será liquidado em até 10 (dez) dias úteis após a entrada da nota fiscal na Gerência de Compras e Contratos (GECOC), desde que o serviço esteja devidamente prestado mediante a apresentação do respectivo Termo de Aceite.

4.2.2. A nota fiscal juntamente com o arquivo XML somente serão recebidos no e-mail corporativo [pagamento.gecoc@fhe.org.br](mailto:pagamento.gecoc@fhe.org.br), até o dia 20 do mês de sua emissão, para que as retenções sejam processadas pela CONTRATANTE até o último dia útil do mesmo mês. Caso não seja possível, à CONTRATADA, encaminhar as referidas Notas Fiscais nesse prazo, essas deverão ser emitidas com data do 1º (primeiro) dia do mês subsequente.

4.2.3. Deverá ser enviado, juntamente com a nota fiscal, o boleto bancário, ou caso o pagamento seja realizado por meio de conta corrente, a CONTRATADA deverá citar na nota fiscal: nº da conta corrente e agência, preferencialmente junto ao Banco do Brasil S/A. A conta corrente informada deverá conter o

mesmo CNPJ destacado na NF, sob risco de devolução do crédito pelo sistema de compensação ao qual pertence o banco do favorecido. Nas situações de recebimentos centralizados, informar no corpo do documento fiscal ou à parte, os dados completos da Matriz que receberá o depósito.

4.2.4. Na impossibilidade de emissão de carta de correção, a Nota Fiscal irregularmente preenchida, deverá ser cancelada pela CONTRATADA, após a comunicação da CONTRATANTE. Será contando novo prazo para o efetivo pagamento, após a entrega da nota fiscal devidamente corrigida. A devolução da nota fiscal não servirá de pretexto à suspensão dos serviços, do pagamento devido a empregados ou à inadimplência de qualquer obrigação financeira decorrente da execução do contrato ou mesmo ao descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.

4.2.5. Nas Notas Fiscais (NFs), deverão constar, em destaque, os valores das retenções tributárias incidentes nos percentuais e alíquotas determinados por Leis e Decretos, para as quais a FHE obriga-se a providenciar os respectivos recolhimentos.

4.2.5.1. A retenção do Imposto sobre Serviços (ISS) ocorrerá conforme a legislação de cada município. Caso a CONTRATADA seja optante pelo simples, deverá informar a alíquota correspondente à faixa de tributação para a retenção do referido imposto.

4.2.6. Não serão efetuadas as retenções, acima citadas, quando a CONTRATADA apresentar a “Declaração de Optante pelo Simples Nacional” junto à Nota Fiscal/Fatura. Os valores serão retidos se a Declaração em original não for anexada à nota fiscal, devidamente assinada e datada, conforme disposto em legislação.

4.3. Por ocasião do pagamento das Notas Fiscais a FHE efetuará as retenções previstas na Lei nº 9.430, de 1996 (referentes a IR, CSLL, PIS e COFINS), na Lei nº 9.711, de 1998 (referente ao INSS) e na legislação municipal, segundo os percentuais constantes do quadro abaixo, ou de acordo com as alterações supervenientes da legislação tributária:

IR	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	Total
4,80	1%	3%	0,65%	9,45%
<b>ISS</b>				
Conforme legislação municipal				

Obs: \*Caso a CONTRATADA seja optante pela desoneração da folha de pagamento, deverá enviar declaração para que seja realizado o ajuste na retenção.

4.4. A liberação das Notas Fiscais (NFe/DANFE) para pagamento está condicionada ao preenchimento correto, ao atesto pela fiscalização e a apresentação dos documentos previstos abaixo, podendo ensejar na contagem de novo prazo para o efetivo pagamento após a regularização das pendências.

- a. Certificado de Regularidade de Situação – CRF/FGTS;
- b. Certidão Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- c. Certidões Negativas de Tributos Estaduais e Municipais;
- d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e. As certidões das alíneas “a” a “d”., deste item, poderão ser substituídas pelo Certificado de Registro Cadastral do SICAF desde que indique situação de regularidade fiscal.

4.5. Para que o pagamento seja realizado por meio de depósito bancário, as informações abaixo devem estar atualizadas, vinculadas ao CNPJ da CONTRATADA, ou de alguma de suas filiais, desde que devidamente registrado na nota fiscal.

Nome do Favorecido – (RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA)  
CNPJ – 00.000.000/0000-00  
Número do Banco - 000

Nome do Banco - BANCO FULANO S/A  
Número da Agência Bancária – 0000-0 (INFORMAR INCLUSIVE O DÍGITO)  
Número da Conta Corrente – 0000-0 (INFORMAR INCLUSIVE O DÍGITO)  
Modalidade de Conta – CONTA CORRENTE/CONTA POUPANÇA  
Chave PIX:

4.6. Na hipótese de devolução do pagamento pelo sistema bancário em virtude de divergências nas informações cadastrais oriundas da CONTRATADA, a CONTRATANTE fica autorizada a descontar o valor correspondente a tarifa bancária resultante da nova transação para quitação das obrigações contratadas.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZO**

5.1. O prazo para a prestação dos serviços será de 30 (trinta) meses, contado a partir da data constante deste contrato, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, mediante assinatura de Termo Aditivo, nos limites definidos na Lei nº 14.133, de 2021, e caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- 5.1.1. que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 5.1.2. que a CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
- 5.1.3. que a CONTRATANTE ainda tenha interesse na realização dos serviços;
- 5.1.4. que o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e
- 5.1.5. que a CONTRATADA concorde com a prorrogação deste contrato.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 6.1.1. credenciar, por escrito, o(s) representante(s) que será(ão) o(s) seu(s) interlocutor(es), no que diz respeito à execução do presente contrato;
- 6.1.2. iniciar os serviços, quando solicitado pela CONTRATANTE, a partir da data estabelecida deste contrato;
- 6.1.3. ser responsável pela aquisição, instalação, fornecimento e manutenção de seus equipamentos e programas, sendo livre a escolha de fornecedores e opções de configuração;
- 6.1.4. garantir o funcionamento ao sistema de transmissão eletrônica, manutenção e liberação de acesso à CONTRATANTE e aos usuários por ela indicados;
- 6.1.5. suporte tecnológico e operacional, gerenciamento das conexões e demais requisitos técnicos, para transmissão dos dados referentes ao registro de seus contratos junto ao DETRAN;
- 6.1.6. informar imediatamente a CONTRATANTE, caso a CONTRATADA seja descredenciada junto ao respectivo DETRAN, assim como qualquer alteração;
- 6.1.7. prestar todas as informações à CONTRATANTE sobre os equipamentos e sobre os serviços executados;
- 6.1.8. prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

- 6.1.9. realizar os serviços de acordo com as normas de segurança vigentes, utilizando equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva necessários, ficando sob total responsabilidade da CONTRATADA a ocorrência de qualquer acidente que venha a vitimar seus empregados, em decorrência do objeto contratado;
- 6.1.10. comunicar à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados, quando da execução dos serviços contratados, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio da CONTRATANTE, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 6.1.11. facilitar a ampla ação da fiscalização da CONTRATANTE, possibilitando pronto acesso aos serviços em execução e atendendo no prazo assinalado pela CONTRATANTE as observações e exigências que lhe forem apresentadas;
- 6.1.12. executar os trabalhos de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, e manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e normas relativas à proteção ambiental;
- 6.1.13. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 6.1.14. não transferir, por qualquer forma, os direitos e obrigações que o presente contrato lhe atribui, salvo com a expressa anuência da CONTRATANTE, manifestada por escrito e por quem detenha poderes para tanto;
- 6.1.15. não designar, para a prestação dos serviços objeto deste contrato, familiar de dirigente ou de empregado da CONTRATANTE ou da Associação de Poupança e Empréstimo POUPEX;
- 6.1.16. considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
- 6.1.17. não se pronunciar em nome da CONTRATANTE, inclusive junto a órgãos de imprensa, sobre nenhum assunto relativo à sua atividade, guardar sigilo absoluto quanto a toda informação obtida da CONTRATANTE em decorrência do presente contrato, bem como não divulgar ou reproduzir nenhum documento, instrumentos normativos e materiais encaminhados pela CONTRATANTE;
- 6.1.18. não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestador de serviços, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda;
- 6.1.19. pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços objeto do contrato. Fica, desde logo, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA, a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal;
- 6.1.20. cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas próprias expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução do presente contrato;
- 6.1.21. a CONTRATADA é, para todos os fins e efeitos jurídicos, única e exclusiva responsável por seus empregados, prepostos e/ou prestadores de serviços, afastada a CONTRATANTE, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária pelos contratos firmados pela CONTRATADA. Desde já, a CONTRATADA obriga-se a excluir a CONTRATANTE de toda demanda judicial promovida por seu empregado, preposto e/ou seu contratado para prestação de

serviços objeto deste contrato, isentando a CONTRATANTE de todo e qualquer ônus, responsabilidade e/ou vínculo para com estes; e

6.1.22. caso seja mantida a presença da CONTRATANTE em eventuais reclamações trabalhistas ou quaisquer outras ações, administrativas ou judiciais, que tenham como fundamento matérias objeto do presente contrato, a CONTRATADA obriga-se, desde logo e sem qualquer discussão, a ressarcir a CONTRATANTE de todos os valores despendidos e de adiantar pagamentos a serem efetuados em razão de eventuais condenações, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação nesse sentido, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação ou do valor efetivamente pago, em conformidade com o art. 408 do Código Civil.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. credenciar, por escrito, o(s) representante(s) que será(ão) o(s) seu(s) interlocutor(es), no que diz respeito à execução do presente contrato;

7.1.2. informar e manter atualizados os seus dados e de seus usuários por ela indicados;

7.1.3. reportar imediatamente eventual violação de senha, acidentalmente ou não, providenciando sua alteração;

7.1.4. notificar a CONTRATADA, por e-mail, sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços contratados

7.1.5. disponibilizar à CONTRATADA os dados e informações necessárias para execução dos serviços ora contratados;

7.1.6. responsabilizar-se pela veracidade das informações repassadas para registro do contrato, conforme previsto no art. 8 da resolução do CONTRAN 320, de 2009, quando aplicável;

7.1.7. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.8. proporcionar todas as facilidades e esclarecimentos necessários para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das condições estabelecidas neste contrato;

7.1.9. relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;

7.1.10. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7.1.11. acompanhar e supervisionar a perfeita execução do objeto contratado, bem como atestar a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para liberação do pagamento; e

7.1.12. efetuar os pagamentos de sua responsabilidade nas datas previstas, desde que cumpridos todos os procedimentos administrativos de responsabilidade da CONTRATADA.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL**

8.1. Em cumprimento às diretrizes da Política de Responsabilidade Socioambiental da CONTRATANTE, a CONTRATADA se compromete a:

8.1.1. não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal na execução de suas atividades, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;

- 8.1.2. não empregar menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de menor aprendiz;
- 8.1.3. não permitir a prática ou a manutenção de atos discriminatórios que limitem o acesso a relação de emprego, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;
- 8.1.4. buscar prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à produção, consumo e destinação dos resíduos sólidos de maneira sustentável, implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores; e
- 8.1.5. comprovada a não observância dos preceitos acima, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para a respectiva regularização. O não atendimento da notificação sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas contratualmente e, até mesmo, impossibilitar a renovação do pacto, sem prejuízo das cominações legais.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS E DAS INFORMAÇÕES DA CONTRATANTE E DE TERCEIROS**

- 9.1. As Partes reconhecem e declaram que, havendo qualquer hipótese de tratamento de dados em decorrência da presente relação contratual, se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), assim como as demais regras de proteção de dados aplicáveis ao caso.
- 9.2. A CONTRATADA se obriga a tratar os dados pessoais a que tiver acesso em razão desta relação unicamente para os fins necessários à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento e pelo tempo de vigência do contrato, observadas as demais disposições contratuais e de acordo com a Lei nº 13.709, de 2018.
- 9.3. A CONTRATADA assegura que qualquer pessoa, física ou jurídica, cujo acesso aos dados pessoais e informações da CONTRATANTE se dê por ocasião deste instrumento, estará vinculada por obrigações contratuais de proteção equivalentes às previstas nesta Cláusula.
- 9.4. A CONTRATANTE irá analisar a liberação dos acessos da CONTRATADA às suas dependências, equipamentos, softwares e sistemas que forem necessários ao cumprimento do objeto contratual, devendo esta obedecer às normas e políticas de segurança adotadas pela CONTRATANTE.
- 9.5. A CONTRATADA compromete-se a utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia em versões comprovadamente seguras e atualizadas, adotando mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos.
- 9.6. A CONTRATADA, além de adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas de proteção de dados, integridade e confidencialidade, compromete-se a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer elementos de dados pessoais (sejam eles físicos ou lógicos), que se originem, sejam criados ou que passem a ser acessados a partir da assinatura do presente contrato, sendo igualmente vedada a utilização desses dados após o encerramento deste instrumento.
- 9.7. A CONTRATADA deverá informar, quando solicitado, as medidas de segurança, técnicas e administrativas empregadas com o objetivo de proteger os dados pessoais de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

9.8. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a realizar avaliações dos controles de segurança de dados, quando for o caso, comprometendo-se a acatar as recomendações que visem a proteger os dados e/ou informações da CONTRATANTE.

9.9. Caso os dados ou informações a que a CONTRATADA venha a ter acesso em razão deste instrumento sejam, de qualquer forma, acessados ou obtidos por pessoa não autorizada, ou caso sejam objeto de fraude, perda ou destruição, a CONTRATADA deverá notificar imediatamente a CONTRATANTE, informando o ocorrido assim que dele tiver ciência.

9.10. Na hipótese de a CONTRATADA violar e/ou divulgar tais dados e/ou informações sem as devidas autorizações, inclusive por meio de atos de seus sócios, integrantes não sócios, empregados, prepostos, prestadores de serviços e/ou terceiros que por meio dela obtiverem o acesso aos respectivos dados e informações, ficará sujeita às penalidades legais, bem como ao pagamento de perdas e danos apurados em processo próprio.

9.11. Sem prejuízo da apuração de perdas e danos, a violação à legislação de proteção de dados ou às previsões nesta Cláusula pela CONTRATADA ou por quaisquer de seus subcontratados poderá ensejar a rescisão contratual, além da possibilidade de incidência de multa equivalente a 5 (cinco) vezes o valor do somatório já pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

9.12. A CONTRATADA reembolsará a CONTRATANTE nos custos incorridos para remediar os danos causados por uma violação de dados.

9.13. Sem expressa autorização da CONTRATANTE, é vedado à CONTRATADA a cessão, a transferência, ou a subcontratação, total ou parcial, dos serviços prestados.

9.14. É igualmente vedado à CONTRATADA armazenar ou realizar transferência internacional de dados e informações a que vier a ter acesso sem expressa autorização da CONTRATANTE.

9.15. Na ocasião do encerramento deste instrumento contratual, serão realizados os seguintes procedimentos:

9.15.1. transferência dos dados e informações à nova prestadora de serviços ou à CONTRATANTE, a critério da última; e

9.15.2. exclusão, pela CONTRATADA, de todos os dados e informações recebidos, após sua transferência e confirmação da integridade e da disponibilidade por parte da CONTRATANTE.

9.15.3. na eventual hipótese de subcontratação, a qual somente se dará por expressa autorização da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá se certificar de que houve a exclusão de todos os dados e informações a que a SUBCONTRATADA teve acesso, enviando à CONTRATANTE os devidos comprovantes de exclusão.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – CONFIDENCIALIDADE**

10.1. A CONTRATADA obriga-se a manter o sigilo sobre as informações fornecidas ou obtidas junto à CONTRATANTE, sejam estas classificadas como “informações confidenciais”, ou não, abrangendo inclusive informações cadastrais, comerciais ou outras obtidas em decorrência da presente contratação, que são de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, respondendo a CONTRATADA pelo pagamento das perdas e danos apurados em processo próprio, quando ocorrer a violação ou a divulgação das mesmas, inclusive por atos de seus empregados, prepostos, prestadores de serviços ou terceiros que as obtiverem junto à CONTRATADA.

10.1.1. O referido sigilo se estende mesmo após o término do compromisso contratual, por tempo indeterminado.

10.1.2. A CONTRATANTE tornará disponível à CONTRATADA as informações públicas e não-públicas sobre suas contas, bens, propriedades, direitos, obrigações, negócios e operações, além de outras, doravante referidas, em conjunto, como as “INFORMAÇÕES”.

10.1.3. Serão consideradas como informações públicas aquelas de caráter oficial que forem publicamente divulgadas pela CONTRATANTE.

10.2. As Partes se obrigam, por si, suas controladas, coligadas, seus empregados, administradores, prepostos, terceiros de sua confiança e por seus representantes legais a:

10.2.1. manter confidencialidade sobre todas as INFORMAÇÕES e a não as transmitir nem as revelar a terceiros;

10.2.2. não discutir, perante terceiros, nem usar, divulgar, revelar ou dispor das INFORMAÇÕES para outra finalidade que não aquelas relacionadas à avaliação de seus interesses recíprocos em negociar com a outra parte, cumprindo-lhes adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido das INFORMAÇÕES por qualquer pessoa que a estas venha a ter acesso; e

10.2.3. guardar e manter confidencialidade sobre todas as cópias, reproduções, sumários, análises ou comunicados referentes às INFORMAÇÕES ou nestas baseadas, devendo devolvê-los à CONTRATANTE, quando solicitado.

10.3. A parte que estiver recebendo as INFORMAÇÕES ou qualquer outro dado referente às atividades desenvolvidas pela outra parte se obriga e se compromete a protegê-los, a fim de que não sejam revelados a terceiros não autorizados. Todavia, essa obrigação não se aplica às INFORMAÇÕES e/ou dados que:

10.3.1. já forem do domínio público à época em que tiverem sido revelados;

10.3.2. passarem a ser de domínio público, após sua revelação, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste Acordo;

10.3.3. já forem notoriamente do conhecimento da parte recipiente antes de lhe terem sido revelados; ou

10.3.4. forem legalmente revelados à parte recipiente por terceiros que não os tiverem recebido sob a vigência de uma obrigação de confidencialidade.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

11.1. O presente contrato terá vigência desde a data de sua assinatura, até \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos representantes abaixo CREDENCIADOS:

CONTRATANTE
<b>Gestor do contrato:</b>
Nome: XXXXXXXX – CPF: XXXXXXXXXXXXX – UTA/Telefone: XXXXXXXXXXXX
<b>Fiscal do Contrato:</b>
Nome: XXXXXXXX – CPF: XXXXXXXXXXXXX – UTA/Telefone: XXXXXXXXXXXX

<b>CONTRATADA</b>
<b>Preposto:</b>
Nome: XXXXXXXX – CPF: XXXXXXXXXXXXX – Telefone: XXXXXXXXXXX – CRECI: XXXXXXXXXXX – e-mail: XXXX@XXXXX
<b>Responsável Técnico:</b>
Nome: XXXXXXXX – CPF: XXXXXXXXXXXXX – Telefone: XXXXXXXXXXX – CRECI: XXXXXXXXXXX – e-mail: XXXX@XXXXX

12.2. As alterações dos representantes acima nomeados como Gestores, Fiscais, Prepostos e Responsáveis técnicos, poderão ser realizadas por meio de simples APOSTILAMENTO, sendo estabelecido novo CREDENCIAMENTO.

12.3. O Gestor, juntamente com os fiscais, deverá acompanhar a prestação dos serviços, registrar as ocorrências e determinar as medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato, bem como atestar, no todo ou em parte, a realização dos serviços objeto deste contrato.

12.4. O atesto dos serviços prestados pela CONTRATANTE para pagamento da nota fiscal não exige a plena responsabilidade da CONTRATADA em garantir o cumprimento total e satisfatório do contrato em conformidade com as especificações estabelecidas quando da contratação.

12.5. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste contrato.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESILIÇÃO DO CONTRATO**

13.1. Independentemente de justificativa e sem que caiba qualquer indenização à outra parte, este contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, mediante comunicação feita por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.2. Sendo resilido o presente contrato, o pagamento devido será proporcional aos serviços prestados e devidamente atestados pela CONTRATANTE.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES**

14.1. Sujeitar-se-á à imposição de penalidade(s) contratual(is), garantida a defesa prévia no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a CONTRATADA que:

14.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.5.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os credenciados, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.1.6. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 14.2.1. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 14.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da CONTRATADA;
  - 14.2.2.1. Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - 14.2.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- 14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
  - 14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 14.3.4. os danos que dela provierem para a CONTRATANTE; e
  - 14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- 14.5. A aplicação das sanções previstas neste contrato, em hipótese alguma, afastará a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.
- 14.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 14.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 14.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 14.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 14.10. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este contrato.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. As alterações ou revisões das obrigações estabelecidas neste contrato deverão ser formalizadas mediante a lavratura de termo aditivo, mediante acordo entre as partes, e em conformidade com os preços e condições vigentes.

15.2. Na hipótese de alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura deste contrato, as partes ajustarão as cláusulas que assegurarão à recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

15.3. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE quaisquer alterações em seu Contrato Social, razão ou denominação social, objeto, CNPJ e outros e ainda seus dados bancários, endereços, telefones e demais dados que, porventura, venham interferir na alteração da habilitação e qualificação exigidas para a execução das obrigações contratuais.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES GERAIS

16.1. O Edital de Credenciamento nº 824/2023 é parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, e juntamente com este instrumento, constitui a totalidade do acordo entre os signatários com relação às matérias aqui previstas e superam, substituem e revogam os entendimentos, negociações e acordos anteriores.

16.2. Não valerá como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente instrumento asseguram à CONTRATANTE, sua tolerância a eventuais descumprimentos de cláusulas, seus itens e subitens, pela CONTRATADA.

16.3. É vedado à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial de empresas para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, perante duas testemunhas que também subscrevem.

Brasília – DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF: